



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Edital

**INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EXECUTORAS
DE OBRAS - FUNDEINFRA Nº 01/2025
- RETIFICADO -**

SUMÁRIO

- 1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA FORMA DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 6. DOS RESULTADOS**
- 7. DOS RECURSOS**
- 8. DA CONTRATAÇÃO DAS OBRAS**
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA INTERESSADAS EM EXECUTAR OBRAS FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEINFRA.

PROCESSO: 202500036001902

PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO: a partir da data da publicação até 01/12/2025.

O presente instrumento de chamamento estará à disposição dos interessados no site www.goinfra.go.gov.br de modo a permitir o acesso de interessados até o término do prazo do credenciamento.

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EXECUTORAS DE
OBRAS - FUNDEINFRA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 202500036001902**

A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, torna público, para conhecimento dos interessados que, a partir da publicação deste instrumento de chamamento público, realizará o credenciamento de empresas de engenharia interessadas em executar obras financiadas com recursos do FUNDEINFRA - Fundo Estadual de Infraestrutura, com vigência até dia 01/12/2025, a partir desta publicação, disponível para download no site www.goinfra.go.gov.br.

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EXECUTORAS DE OBRAS - FUNDEINFRA Nº 01/2025

1. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A GOINFRA tem por missão implementar e gerir a política de infraestrutura de transportes e obras públicas, conforme diretrizes de governo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Estado.

1.2. De acordo com a Lei Ordinária nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo, compete à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), conforme dispõe o artigo 57:

"Art. 57. À GOINFRA competem: I – a execução da política estadual de transporte e obras públicas, com a realização de obras civis e de infraestrutura; [...]"

1.3. A criação do FUNDEINFRA (Fundo Estadual de Infraestrutura), instituído pela Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, e atualizado pela Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, tem por finalidade captar recursos destinados ao desenvolvimento econômico de Goiás, abrangendo atividades de infraestrutura em transporte, sinalização, pavimentação e outras obras públicas. O Fundo é alimentado por recursos oriundos dos setores agrícola, pecuário e mineral, sendo a sua aplicação crucial para a manutenção e melhoria da infraestrutura de transporte, de forma a facilitar a logística de escoamento e a mobilidade no estado.

1.4. A atualização promovida pela Lei nº 22.940/2024 instituiu o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, e estabeleceu novos modelos de colaboração com entidades privadas. Em seu art. 6º-A, dispõe:

"Art. 6º-A. Ficam autorizadas, nos termos de regulamento a ser editado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, a contratação de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEAs, de projetos básicos e/ou projetos executivos, para posterior utilização pela administração pública, e a execução de obras de engenharia por contribuintes, de maneira privada, em regime de compensação com os créditos do FUNDEINFRA, admitida a formação de consórcios para essa finalidade."

1.5. Ainda, reza o art. 8º, § 1º:

"Art. 8º. Fica criado o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar os objetivos estabelecidos no art. 1º desta Lei."

§ 1º A execução do programa a que se refere o caput deste artigo ocorrerá mediante celebração de ajuste de parceria com entidades privadas sem fins econômicos constituídas por representantes dos setores econômicos contribuintes do FUNDEINFRA que, sob a forma associativa, se predisponham ao desempenho de atividades, projetos e ações de fomento ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura do Estado. [...]"

1.6. Por meio de instrumentos como o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) e a Forma Associativa, o Estado busca integrar a execução dos trechos financiados pelo FUNDEINFRA, garantindo mais agilidade e eficiência nos projetos e obras, trazendo benefícios diretos à população e aos contribuintes.

1.7. O Conselho do FUNDEINFRA aprovou diversas obras voltadas ao aprimoramento da infraestrutura viária, destacando-se como uma importante medida para o desenvolvimento da malha rodoviária estadual. Em novembro de 2024 foi lançado um Chamamento Público para aquisições de anteprojetos para as obras que não possuíam projeto desenvolvido. Desta forma, com a aquisição destes anteprojetos agendada para 31/03/2025, deve-se proceder a contratação das obras, pelo regime contratação integrada, que permite que um único contrato cubra tanto o projeto quanto a execução da obra, razão pela qual realiza-se o presente Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de empresas de engenharia interessadas em construir obras financiadas com recursos do FUNDEINFRA, quando convocadas em instrumento apropriado.

2.2. As obras a serem construídas são as constantes na lista a seguir, que pode ser alterada (trechos podem ser alterados, incluídos e/ou excluídos) de acordo com a necessidade da Administração e aprovação do Conselho do FUNDEINFRA:

Trecho 1: GO-206, Chapadão do Céu / DIV.MS - extensão de 9,30 km de construção.

Trecho 2: GO-439, Hidrolina / Pilar de Goiás - extensão de 14,80 km de construção.

Trecho 3: GO-435, Entr. BR-414 / Entr. BR-251 - extensão de 18,07 km de construção.

Trecho 4: GO-466, Nerópolis / Terezópolis de Goiás - extensão de 12,56 km de construção.

Trecho 5: GO-050, Jataí / Montividiu - extensão de 49,80 km de construção.

Trecho 6: GO-220, Perolândia: Entr. GO-341 (trevo da 40 até Perolândia) - extensão de 45,71 km de construção.

Trecho 7: GO-411, Entr. GO-050 (Paraúna) / Entr. GO-174 - extensão de 70,80 km de construção.

Trecho 8: GO-433, Ouro Verde / Souzaânia - extensão de 16,10 km de construção.

Trecho 9: GO-440, Santo Antônio do Rio Verde / Divisa MG - extensão de 32,30 km de construção.

Trecho 10: GO-455, Colinaçul (Pau Terra) BR-153 - Trevinho - extensão de 30,50 km de construção.

Trecho 11: GO-470, Entr. GO-147 (Piracanjuba) / Rochedo BR-153 - extensão de 21,00 km de construção.

Trecho 12: GO-180, Ent. GO-467 / Ent. GO-306 - extensão de 33,70 km de construção.

Trecho 13: GO-341, Perolândia: Entr. GO-465 / Entr. BR-158 - extensão de 44,00 km de construção.

Trecho 14: GO-139, Silvânia / Lago Corumbá IV - extensão de 58,00 km de construção.

Trecho 15: GO-178, Itarumã / BR-364 - extensão de 86,00 km de construção.

Trecho 16: GO-206, Campo Alegre: Ent. GO-178 / Ent. GO -184 - extensão de 68,50 km de construção.

Trecho 17: GO-461, Portelândia: Rio Matrinchã GO-221 - Entr. GO-194/Entr. GO-221 - extensão de 53,80 km de construção.

Trecho 18: GO-147, Bela Vista de Goiás – Entr. GO-010/330 - extensão de 47,10 km de construção.

3. DA FORMA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento de empresas interessadas na execução das obras a que se destina este Chamamento Público respeitará as seguintes fases, na ordem apresentada:

- I - Divulgação do Credenciamento;
- II - Recebimento da documentação das empresas interessadas;
- III - Análise das documentações recebidas;
- IV - Divulgação do cadastro das empresas, dividido por categorias;
- V - Recurso.

3.2. A cada nova divulgação de empresas cadastradas, será aberta nova fase recursal, específico para os resultados divulgados.

3.3. O Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e no *site* da GOINFRA, onde ficarão disponíveis os documentos e informações técnicas que se fizerem necessários.

3.4. As empresas interessadas deverão enviar a documentação constante no Capítulo 05 - Da Documentação de Habilitação para o e-mail gelicoinfra@gmail.com.

3.5. A equipe técnica da GOINFRA analisará **mensalmente** os documentos recebidos por e-mail, a contar da data da publicação deste instrumento, até a data final de sua vigência. O resultado das empresas credenciadas será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da GOINFRA ao fim de cada análise.

3.6. A etapa de Credenciamento classificará as empresas participantes em 3 (três) **categorias - A, B e C** - que se diferem:

- (i) pelos índices de contábeis de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente;
- (ii) pela qualificação técnico-operacional básica (atestados em nome da empresa);
- (ii) pelo valor orçado da obra; e
- (iv) pela quantidade de obras simultâneas que podem ser executadas.

3.7. Na **Categoria A** serão credenciadas empresas que poderão participar da seleção para execução de todas as obras do programa. Nessa categoria as empresas poderão executar até **4 obras** de maneira concomitante e serão exigidos:

- I - Índices contábeis (de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente) maiores ou iguais a 1,60; E
- II - Comprovação de capacidade técnico-operacional (em atestado único em nome da empresa, para cada tipo de serviço), da execução de, no mínimo, 10 km de duplicação de rodovia, 50 Km de restauração de rodovia e 50 Km de pavimentação de rodovia.

3.7.1. A Proponente poderá apresentar qualificação por modalidade de obra (Duplicação, restauração ou pavimentação), ficando qualificada apenas para a modalidade para qual apresentou atestação suficiente.

3.8. Na **Categoria B** serão credenciadas empresas que poderão participar da seleção para execução de obras com o valor orçado **menores ou iguais a 120 milhões de reais**. Nessa categoria as empresas poderão executar até **3 obras** de maneira concomitante e serão exigidos:

- I - Índices contábeis (de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente) maiores ou iguais a 1,3; E
- II - Comprovação de capacidade técnico-operacional (em atestado único em nome da empresa, para cada tipo de serviço), da execução de, no mínimo, 35 Km de restauração de rodovia e 35 Km de pavimentação de rodovia.

3.8.1. A Proponente poderá apresentar qualificação por modalidade de obra (restauração ou pavimentação), ficando qualificada apenas para a modalidade para qual apresentou atestação suficiente.

3.9. Na **Categoria C** serão credenciadas empresas que poderão participar da seleção para execução de obras com o valor orçado **menores ou iguais a 50 milhões de reais**. Nessa categoria as empresas poderão executar até **2 obras** de maneira concomitante. e serão exigidos:

- I - Índices contábeis (de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente) maiores ou iguais a 1,00; E
- II - Comprovação de capacidade técnico-operacional (atestado único em nome da empresa), da execução de, no mínimo, 25 Km de pavimentação de rodovia.

3.10. Não serão aceitos para comprovação da qualificação técnico-operacional atestados de pavimentação urbana, loteamentos e de manutenção ou conservação rodoviárias.

3.11. A empresa que não comprovar os índices contábeis exigidos para a categoria poderá avançar para a fase de disputa, não podendo, contudo, contratar a obra sem seguro com cláusula de retomada, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

3.12. No caso prestação da garantia conforme disposto no item anterior, a modalidade deverá ser seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

3.12.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas regularmente inscritas no CREA, que atendam as condições de habilitação e que tenham capacidade para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para desempenho das atividades objeto do chamamento.

4.2. São impedidas de participar do chamamento público pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.3. O impedimento tratado no item anterior será também aplicado:

I - Ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

II - Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Para as contratações integradas será permitida a participação de consórcio formado por 2 (duas) empresas:

- I - a empresa executora da obra;
- II - a empresa que executará os projetos.

4.5. A empresa projetista, consorciada para a execução da obra, não pode ser a mesma que realizou o anteprojeto para a contratação integrada da obra que ela está concorrendo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será exigida para o credenciamento da empresa, sendo composta por:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

5.2. Da **Habilitação jurídica**:

- I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II - Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- III - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- V - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

5.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. **Qualificação Técnica** será composta por atestado único, para cada tipo de serviço, em nome da empresa participante, que comprove:

- I - Para **Categoria A** capacidade técnico-operacional da execução de, no mínimo, 10 km de duplicação de rodovia, 50 Km de restauração de rodovia e 50 Km de pavimentação de rodovia. **A Proponente poderá apresentar qualificação por modalidade de obra (Duplicação, restauração ou pavimentação), ficando qualificada apenas para a modalidade para qual apresentou atestação suficiente;**

II - Para **Categoria B** capacidade técnico-operacional da execução de, no mínimo, 35 Km de restauração de rodovia e 35 Km de pavimentação de rodovia. **A Proponente poderá apresentar qualificação por modalidade de obra (restauração ou pavimentação), ficando qualificada apenas para a modalidade para qual apresentou atestação suficiente;**

III - Para **Categoria C** capacidade técnico-operacional da execução de, no mínimo, 25 Km de pavimentação de rodovia;

5.3.1. Não aceitos para comprovação da qualificação técnica para o credenciamento atestados de pavimentação urbana, loteamentos e de manutenção ou conservação rodoviárias.

5.4. Da **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante (As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás);

IV - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Da **qualificação Econômico-Financeira:**

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação);

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

III - Memória de cálculo dos índices contábeis, sendo eles: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), demonstrando:

- Para **Categoria A:** Índices maiores ou iguais a 1,60;

- Para **Categoria B:** Índices maiores ou iguais a 1,3;

- Para **Categoria C:** Índices contábeis maiores ou iguais a 1,0.

5.5.1. **A empresa que não comprovar os índices contábeis exigidos para a categoria poderá avançar para a fase de disputa, não podendo, contudo, contratar a obra sem seguro com cláusula de retomada, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.**

5.6. No caso de consórcio, deverá ser juntada à documentação complementar a documentação de habilitação da empresa projetista, conforme constante nos itens 5.2, 5.4 e 5.5 (I e II) deste

Instrumento.

5.7. A inabilitação da empresa projetista enseja a inabilitação do consórcio, especificamente na obra em que se consorciaram, não atingindo a habilitação da empresa credenciada nas demais obras a que estiver concorrendo.

6. DOS RESULTADOS

6.1. Transcorridos 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento, a equipe técnica da GOINFRA procederá a análise dos documentos recebidos, em estrita observância aos critérios objetivos constantes no Capítulo 5 deste instrumento.

6.2. Analisadas as documentações, uma lista com o resultado do credenciamento será divulgada, nos mesmos meios de divulgação do chamamento.

6.3. O resultado será dividido em 3 listas, contendo as empresas credenciadas para cada uma das categorias (A, B ou C).

6.4. A empresa credenciada se manterá nesta condição até o fim da vigência do credenciamento, exceto se deixar de atender qualquer uma das condições de habilitação.

6.5. A empresa credenciada poderá apresentar nova documentação, no prazo em que o chamamento estiver aberto, para alterar a categoria que foi inicialmente classificada.

7. DOS RECURSOS

7.1. Do resultado do Credenciamento caberá recurso/contrarrazões no prazo de 3 dias úteis a partir da divulgação do resultado ou da interposição do recurso.

8. DA FUTURA CONTRATAÇÃO DAS OBRAS

8.1. A distribuição das obras para as empresas credenciadas será feita em momento posterior, seguindo regramento e concocação específicos, e seguirá as seguintes etapas:

- I - Divulgação da Convocação;
- II - Recebimento da documentação específica das empresas interessadas;
- III - Análise das documentações recebidas;
- IV - Divulgação da ordem de classificação das empresas, de acordo com a pontuação obtida pela atestação específica;
- V - Recurso;
- VI - Contratação da(s) obra(s).

8.2. O Instrumento de Convocação para execução de obra conterá, no mínimo:

- I - A descrição do objeto, com a discriminação da categoria da empresa (A, B ou C);
- II - A documentação complementar a ser enviada pela empresa;
- III - O prazo para envio de documentação complementar, que não será inferior a 5 (cinco) dias úteis;

- IV - O anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o regime de execução de cada obra;
- V - Orçamento estimado e cronograma, para cada obra;
- VI - Minuta de contrato.
- VII - Matriz de Risco, quando for o caso.

8.3. A documentação complementar citada no inciso II do item anterior será composta de atestados que comprovem a capacitação técnico-operacional da empresa especificamente quanto ao objeto da obra que será contratada, e receberá uma pontuação objetiva, a ser descrito no instrumento de convocação específico para a obra.

8.4. A empresa mais bem classificada será a contratada para a execução da obra.

8.4.1. Caso a empresa mais bem classificada já tenha atingido o limite de obras concomitantes que tratam os artigos 3.7, 3.8 e 3.9 deste instrumento, a contratação seguirá a ordem de classificação subsequente.

8.5. O valor a ser pago pela obra/serviço será o resultante do valor do orçamento referencial do projeto executivo final aprovado, aplicado o deságio corresponde à média de descontos obtidos em contratações similares feitas pela GOINFRA nos últimos 12 meses anteriores à contratação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O credenciamento não gera direito à contratação, podendo ser revogado, por interesse da Administração, sem que caiba aos interessados o direito de pleitear qualquer indenização.

9.2. A vigência deste credenciamento pode ser prorrogada, por interesse da Administração.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do final, computando-se apenas os dias úteis.

(assinado eletronicamente)
PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 24/03/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72298211** e o código CRC **9F7E6DA0**.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, (BR-153, KM 3,5) - Bairro
CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4109.



Referência: Processo nº 202500036001902



SEI 72298211